



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.460/2007

“ALTERA O ARTIGO 13, DA LEI Nº. 2.240, DE 14 DE JULHO DE 2005, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU AS LEIS Nº. 2.302/2006 E 2.388/2006.”

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - O art. 13, da Lei nº. 2.240, de 14 de julho de 2005, redação que lhe deram as leis nº. 2.302/2006 e 2.388/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

(...) ”

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15,26% (quinze vírgula vinte e seis por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, e sobre o valor das parcelas dos proventos e das pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observados os limites constitucionais e o disposto no inciso II deste artigo. (NR)

(...) ”

§ 7º - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação de passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 3,21% (três vírgula vinte e um por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e sobre os proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observados os limites constitucionais e o disposto no inciso II deste artigo, durante o período em que o laudo de avaliação atuarial assim determinar, a contar da publicação desta Lei, afim de recuperação de passivo com alíquotas estabelecidas nos planos atuariais.” (AC)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

31.91.13.1400.00.00 – Contribuição a Regime Próprio de Previdência
31.91.92.9902.00.00 – Outras Despesas de Exercícios Anteriores Amortização do Passivo Atuarial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 29 DE OUTUBRO DE 2007.


RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.